



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO N.º 8047325 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS UPS (FONTES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA ININTERRUPTA PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS E OUTROS SISTEMA CRÍTICOS) DAS MARCAS SCHNEIDER PROPRIEDADES DA SCHNEIDER, COMERCIALIZADAS E ASSISTIDAS PELA FIRMA SCHNEIDER ELECTRIC PORTUGAL, LDA.– ANO 2025.

CONTRATO N.º 362/2025

Compromisso: 6375

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, NIPC N.º 508142156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Schneider Electric Portugal Lda, com sede na Avenida do Forte, nº3, Edifício Suécia IV, piso 3, 2794-038 Carnaxide, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o nº 500281858, de Pessoa Coletiva, com o capital social de 1.656.139,00 Euros, aqui representada por Ana Rita de Albuquerque Gascon Miguéis e Sónia Caldeira da Silva e Fontoura, na qualidade de procuradoras da Schneider Electric Portugal Lda, e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Serviços de Assistência Técnica às UPS (Fontes de alimentação elétrica ininterrupta para equipamentos médicos e outros sistema críticos) das marcas Schneider propriedades da Schneider, comercializadas e assistidas pela firma Schneider Electric Portugal, Lda..

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Unidade II – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia.

Unidade III – Rua 37, 4401-860 Espinho

Unidade IV – CRN – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **13.069,98 €** (treze mil, sessenta e nove euros e noventa e oito centimos) sendo **10.626,00 €** (dez mil e seiscentos e vinte e seis euros) referentes à prestação de serviços e **2.443,98 €** (dois mil, quatrocentos e quarenta e três euros e noventa e oito centimos) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.



2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.19.C0.00.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora de 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da duração do contrato.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos é designado [REDACTED] como Gestor do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSG/ E, EPE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto N.º 8047325 – Celebração de Contrato de Assistência Técnica às UPS (Fontes de alimentação elétrica ininterrupta para equipamentos médicos e outros sistema criti-cos) das marcas Schneider propriedades da Schneider, comercializadas e assistidas pela firma Schneider Electric Portugal, Lda., cujo despacho de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração, em 27/12/2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 29/01/2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 19-02-2025 23:56
Rui Nuno Machado Guimarães
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Em 19-02-2025 18:56
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante

ANA RITA DE
ALBUQUERQUE
GASCON MIGUEIS
Digitally signed by ANA
RITA DE ALBUQUERQUE
GASCON MIGUEIS
Date: 2025.02.17
09:59:04 Z

(Ana Rita de Albuquerque Gascon Miguéis)

Assinado por: SÓNIA CALDEIRA DA SILVA E FONTOURA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.17 10:18:25+00'00"

(Sónia Caldeira da Silva e Fontoura)